DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1964/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19091/2014
PROTOCOLO	: 1461242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
CONTRATADA	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 253 e 268)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 136/2013 -** (fls. 8-13).

A *Decisão Singular n.º 6591/2016* (fls. 306-308) decidiu pela regularidade do procedimento licitatório de *Pregão Presencial n.º 060/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo n.º 136/2013*.

O objeto desta contratação pública a aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van, zero Km, com capacidade de 09 (nove) passageiros, sendo uma para a Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer e outra para a Secretaria de Controle e Gestão, com o valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) pelo período de 12/11/2013 a 31/12/2013.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 253) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 136/2013 por mais 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 01/03/2014.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 268) prorrogou o Contrato por mais 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 30/04/2014.

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida nos artigos 120, § 4º e inciso III e 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira do pacto, consoante Análise *ANA–2ªICE–52/2017* - (fls. 310-315) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC-1268/2017* - (fls. 316-317).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* – (fls. 253 e 268) e dos atos de *execução financeira* do *Contrato Administrativo n.º 136/2013* – (fls. 8-13) que tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van, zero Km, com capacidade de 09 (nove) passageiros, sendo uma para a Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer e outra para a Secretaria de Controle e Gestão, com o valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) pelo período de 12/11/2013 a 31/12/2013.

A primeira prorrogação de prazo foi formalizada através do *1º Termo Aditivo* - (fls. 253) que estendeu a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término em 01/03/2014.

Posteriormente, o *2º Termo Aditivo* (fls. 268) prorrogou o Contrato por mais 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 30/04/2014.

Da análise dos documentos acostados, constato que a formalização dos aditivos ocorreu em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, devidamente acompanhados de autorização, justificativa e parecer jurídico.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, guardando consonância entre os empenhos, os comprovantes fiscais e de pagamento, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 97.000,00
Valor Empenhado	R$ 97.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 97.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 97.000,00

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 314), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 136/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda* (CNPJ Nº 59.104.422/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 136/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda* (CNPJ Nº 59.104.422/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer nos seguintes termos - (fls. 317), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, com supedâneo no artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, *este Ministério Público de Contas opina no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:*
> *I – pela regularidade e legalidade do primeiro e segundo Termos Aditivos ao contrato*, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;
> *IV – pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato*, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;
> *VI – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados*, na forma regimental.."

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 136/2013* e os atos de *execução financeira* foram realizados em

conformidade com as Leis de Licitações e de Finanças Públicas, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merecem a chancela desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 136/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 547.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Volkswagen Do Brasil Indústria De Veículos Automotores Ltda,** CNPJ/MF n.º 59.104.422/0001-50, representada pelo Senhor Ronaldo Vieira Teles, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 136/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 547.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator